

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE
TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Município, em seu nome sanciono na seguinte:

LEI

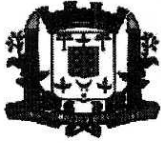
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar a concessão, mediante Termo de Cessão de uso de bem imóvel, sem ônus, com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT-CORREIOS**, pessoa jurídica de direito público, concede na Rua Romeu Jose Vieira nº 90, Nossa Senhora Do Rosário, cidade de São Jose, estado de Santa Catarina, CEP:88110-902, devidamente inscrita no CNPJ-34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual nº250.254.700, dos seguinte bem imóvel:

Uma sala comercial, com 30 metros quadrados, dentro da estrutura da Casa da Cultura, sendo sala 01, na Travessa Otacílio F. de Souza, 210, centro, Major Vieira.

Art. 2º. A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios.

Art. 3º. Fica a cargo dos Correios a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 4º. A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 5º. As demais despesas e critérios das partes, serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.

Art. 6º. O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 45 (quarenta e cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 7º. Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 29 de março de 2017.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal